

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração com reposição de peças e acessórios para atender as necessidades do Município de Bom Jardim/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo, estabelecer as especificações técnicas a fim da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração com reposição de peças e acessórios para atender as necessidades do Município de Bom Jardim/MA.

2.2. Essa solicitação se faz necessária para atender às demandas da:

Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde

3. PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O contrato firmado terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Executar os serviços de acordo com a necessidade da Contratante, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;

4.2. Garantir a qualidade dos materiais comercializada, na forma da legislação específica;

4.3. Prestar as informações que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre o produto comercializado;

4.4. Manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos e locais de armazenamento de sua propriedade;

4.5. Zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;

4.6. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

4.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

4.8. Arcar com as despesas de encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

4.9. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

4.10. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária ao fornecimento, como única e exclusiva empregadora;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

4.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

4.12. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos pescados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

4.13. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;

5.2. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;

5.3. Notificar a Contratada para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;

5.4. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

5.5. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os fornecimentos dos materiais;

5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

5.7. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

6. VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Instalação de Ar Condicionado: Serviço de instalação de condicionadores de ar, incluindo a instalação deverá atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos e providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações (eletro duto de aço galvanizado e eletro duto em PVC rígido), isolamentos térmicos, cabos para interligação de uma unidade para outra, alimentação para o quadro elétrico, suportes com cantoneiras para as condensadoras, carga de gás. Tubulação para drenagem e tudo mais que for imprescindível para o perfeito funcionamento dos aparelhos.	UND	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
2	Manutenção preventiva e corretiva: Aparelho de Ar condicionado, ciclo frio, gás ecológico	UND	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

	R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo procel A, incluindo condensadora e evaporadora.				
3	Reposição de gás ecológico R22 em aparelhos de ar condicionado.	UND	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
4	Reposição de gás ecológico 410a em aparelhos de ar condicionado.	UND	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
5	BEBEDOURO INDUSTRIAL – Serviços de manutenção, limpeza e higienização de bebedouro com fornecimento de peças.	UND	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
6	FREEZER – Serviços de manutenção, limpeza e higienização de freezer com fornecimento de peças.	UND	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
7	GELADEIRA – Serviços de manutenção, limpeza e higienização de geladeira com fornecimento de peças.	UND	4	R\$ 275,00	R\$ 1.100,00

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

7. DA JUSTIFICATIVA:

7.1. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. Outro fator é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação. O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporciona o bem estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários dos estabelecimentos de saúde.

8. DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E GARANTIA DO PRODUTO.

8.1. Os serviços serão executados nos aparelhos dos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA.

8.2. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades abaixo.

- a) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
- b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.
- c) Ministério da Saúde
- d) Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

8.3. Portarias n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 8.4. Normas NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação execução de higienização.
- 8.5. Norma NBR 13971 de 1997 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada.
- 8.6. Resolução RE 09/2003 da ANVISA.
- 8.7. Caberão à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção.
- 8.8. A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.
- 8.9. O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela CONTRATADA, após aprovação da CONTRANTE.
- 8.10. A execução periódica dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado consiste de:
- inspeção;
 - lubrificação;
 - limpeza geral;
 - verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes;
 - monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;
 - ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;
 - exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;
 - testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;
 - constatação e correção de falhas;
 - reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.
- 8.11. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.
- 8.12. O CONTRATANTE indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto desta contratação.
- 8.13. A CONTRATANTE poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.
- 8.14. Será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA a execução de serviços, tais como: serviços de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos, tratamento químico da água de condensação, entre outras tarefas de rotina.
- 8.15. Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem indispensáveis.
- 8.16. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar condicionado, objeto deste Termo de Referência.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

MODALIDADE DE
Disp. Nº 004/2021
D32/2021
PLS
36
Edu

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

8.17. No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 3 (três) horas.

8.18. A requisição de serviços de natureza corretiva poderá ser formalizada por meio de telefone, e-mail ou qualquer outra forma de comunicação.

8.19. Todos os serviços licitados deverão ser executados mediante ORDEM DE SERVIÇOS ou ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.20. As execuções dos serviços devem está acordo com o especificado no Termo de Referência serão devolvidos; e as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

8.21. Todos os serviços e fornecimento de peças serão entregues e deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e um para a unidade). Os materiais devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento ou ordem de serviços, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

8.22. Se for constatada desconformidade do (s) produtos (s) apresentado (s) em relação às especificações do(s) objeto(s) pela FISCALIZAÇÃO, o CONTRATADO deve efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

8.23. Neste caso, o recebimento dos materiais escoimados dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.

8.24. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o material adquirido se encontra em perfeitas condições de utilização e atende às especificações do objeto contratado e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado, considerando os seguintes itens conforme cada caso: Condição da embalagem das peças, que deve estar em perfeito estado e não violada e que ofereça proteção ao calor e à umidade;

9. VALIDADE DA PROPOSTA:

9.1. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado até o 15º (Décimo quinto) dia útil contado da apresentação da nota fiscal, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor municipal. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, CNDT e CND's ESTADUAIS, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

10.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



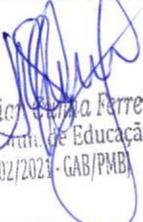
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

MODALIDADE	032/2021
PA	27
FLS	Em
ASSINATURA	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

11.1. A secretaria poderá realizar acréscimo nas quantidades inicialmente definidas, respeitadas os limites previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como base as quantidades constantes na Tabela inserida no presente Termo de Referência;

11.2. Caso não haja expediente na data marcada para entrega dos produtos, ficará automaticamente adiada ao primeiro dia útil subsequente, no mesmo local indicado neste Termo de Referência.


Joselma Lilian Cunha Ferreira
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 02/2021 - GAB/PMB

Bom Jardim/MA, 22 de março de 2021.

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 02/2021 – GB

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 04/2021 – GB